

## **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO (IABsp)**

### **8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL IABsp**

#### **Sumário**

CAPÍTULO I	2
DO TÍTULO E DA SEDE	2
DAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO	5
DAS SUAS ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS	6
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS TITULARES	6
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS TITULARES	7
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS ESTUDANTES	8
DOS DIREITOS DOS DEMAIS ASSOCIADOS	8
DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	8
DAS PENALIDADES	9
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO	11
DA ASSEMBLEIA GERAL	11
DO CONSELHO DIRETOR	13
DO CONSELHO FISCAL	16
DO CONSELHO ESTADUAL	16
DO CONSELHO CONSULTIVO	17
DOS NÚCLEOS	17
DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS NÚCLEOS	18
CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS CONSELHOS	20
CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO NO IAB - DIREÇÃO NACIONAL	22
CAPÍTULO VII - DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA	23
CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DO DEPARTAMENTO	26
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

São Paulo, 24 de agosto de 2020

Marco Aurélio Cezarino Braga  
OAB/SP nº 267.224

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

## CAPÍTULO I

### DO TÍTULO E DA SEDE

**Artigo 1º** - O Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo, também denominado pela sigla **IABsp**, fundado em 6 de novembro de 1943, é uma **associação civil**, de caráter cultural, sem fins econômicos e lucrativos, de natureza privada, registrada no 4º registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo no livro A nº 1, de pessoas jurídicas, sob o número de ordem 574, com sede e fórum na cidade de São Paulo, à **Rua Bento Freitas nº 306**, e será regida em conformidade com os **estatutos** do Conselho Superior e da Assembleia Nacional do **Instituto de Arquitetos do Brasil** e pelo presente **Estatuto Social**, consolidado nos termos da lei nº 10406/2002 e pelos diplomas legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** Este **Estatuto Social** foi revisto, atualizado e aprovado na **Assembleia Geral Extraordinária** de 24 de agosto de 2020, convocada especificamente para o fim de discutir e aprovar as alterações no Estatuto Social relativas às suas finalidades, suas regras de organização, sua composição administrativa e seu regramento de eleições, e aprovado pelo Conselho Superior do **Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB**, nos termos do artigo 6º, V – Dos Departamentos – do **Estatuto do IAB**, de 25 de agosto de 2012.

**Artigo 2º** - O Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento de São Paulo, doravante denominado **IABsp**, é legítimo representante dos associados arquitetos e urbanistas e de estudantes de arquitetura e urbanismo no Estado de São Paulo, filiado ao **Instituto de Arquitetos do Brasil**, sediado em Brasília/DF, doravante denominado **IAB**.

### DAS FINALIDADES

**Artigo 3º** - São finalidades do **IABsp**:

- I. Congregar os arquitetos e urbanistas do Estado de São Paulo para a defesa da profissão, promovendo o desenvolvimento dos profissionais em todos os seus campos de atuação;
- II. Desenvolver suas atividades sempre como entidade profissional e cultural independente, sem tomar posições partidárias e acolhendo todos os arquitetos e urbanistas, sem discriminação de ideologias políticas, gênero, identidade e orientação sexual, crenças religiosas ou origens raciais;
- III. Representar os arquitetos e urbanistas do Estado de São Paulo e, quando por delegação da Direção Nacional ou do Conselho Superior do **IAB**, os arquitetos e urbanistas do Brasil, junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades, culturais ou técnicas, inclusive colaborando em todos os setores de sua competência para o desenvolvimento técnico-científico e sociocultural do país e do Estado de São Paulo, estando expressamente autorizado a representar judicial e extrajudicialmente a categoria profissional em defesa do interesse, direito e prerrogativa profissional, no âmbito coletivo e individual;
- IV. Representar o pensamento dos arquitetos e urbanistas do Estado de São Paulo junto às representações de organismos estaduais e, quando por delegação da Direção Nacional ou do Conselho Superior do **IAB**, os arquitetos e urbanistas do Brasil, junto a organismos internacionais, participando dos seus órgãos de direção, das comissões de trabalho, dos congressos, seminários, encontros e de todas as manifestações ligadas à profissão do arquiteto e urbanista;

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

- V. Contribuir efetivamente para a defesa do patrimônio cultural paulista e nacional, incluído, mas não limitado à proteção ao patrimônio público e social, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como do meio ambiente, propondo aos poderes públicos medidas de proteção e revitalização adequadas;
- VI. Zelar pela ética profissional;
- VII. Promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do arquiteto por meio da permanente aproximação entre a profissão e a universidade, organizações de ensino em geral, objetivando a indissolubilidade do ensino, da pesquisa e do exercício profissional;
- VIII. Promover o desenvolvimento da formação do arquiteto e urbanista, estimulando seu relacionamento com os campos das Artes, da Ciência e da Tecnologia;
- IX. Estimular o estudo e a apreensão da realidade, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o adequado e democrático atendimento ao povo brasileiro no que diz respeito aos campos de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas, favorecendo e incentivando o enfrentamento aos diversos tipos de desigualdades, como as sociais, territoriais e históricas;
- X. Propugnar por um desenvolvimento constante do relacionamento interdisciplinar e interprofissional no ensino e no exercício profissional, buscando efetiva participação no processo de desenvolvimento do país;
- XI. Promover o intercâmbio profissional, técnico, cultural e político com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais, educacionais e sindicais brasileiras;
- XII. Propugnar por uma presença mais efetiva da profissão junto aos Poderes Públicos e nos programas de desenvolvimento do estado, em todas as tarefas que envolvam estudos e projetos relativos ao meio ambiente e à qualidade do ambiente construído;
- XIII. Promover conferências, congressos, exposições e publicações que contribuam para a dinamização e o desenvolvimento das atividades profissionais do arquiteto e do urbanista;
- XIV. Concorrer para a boa organização, o prestígio e a divulgação dos Concursos de Arquitetura dentro das normas estabelecidas pelo IAB, bem como propugnar para que os Poderes Públicos, órgãos paraestatais e outras entidades culturais ou técnicas se utilizem de Concursos Públicos como procedimento democrático para a contratação de projetos;
- XV. Contribuir, junto à Direção Nacional, na elaboração e defesa de tabelas de honorários que sirvam de base oficial para a remuneração dos serviços profissionais, empenhando-se para a regulamentação legal das mesmas, bem como sua ampla divulgação;
- XVI. Estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, objetivando promover o intercâmbio cultural, científico, de estudos e pesquisas nas áreas de atuação e interesse profissional dos arquitetos e urbanistas;
- XVII. Promover permanentemente a discussão e a revisão das normas e leis que regem a profissão do arquiteto, com base na evolução dos instrumentos institucionais e da legislação profissional;

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

- XVIII. Atuar, integradamente, com outras entidades representativas dos arquitetos e urbanistas de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria profissional;
- XIX. Propugnar pela justiça na retribuição dos serviços de arquitetura e urbanismo e pela dignidade profissional da classe;
- XX. Promover e intensificar o intercâmbio cultural entre arquitetos e urbanistas;
- XXI. Promover cursos, seminários, palestras, congressos, concursos públicos e privados de arquitetura e urbanismo, conferências e exposições sobre assuntos de interesse da classe e objetivando o aperfeiçoamento profissional;
- XXII. Dar a mais ampla publicidade no Brasil e especialmente no Estado de São Paulo a todos os trabalhos de reconhecimento valor cultural dos arquitetos e urbanistas;
- XXIII. Prestar a mais estreita solidariedade aos arquitetos e urbanistas nacionais e estrangeiros que visitarem o Estado de São Paulo, em missão profissional ou cultural;
- XXIV. Promover as eleições para renovação da Diretoria do **IABsp**, dos Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior, das Secções e dos Núcleos e, quando necessário, dos representantes junto a órgãos municipais, estaduais e federais, na época determinada;
- XXV. Editar livros, jornais, revistas e promover outras atividades de edição relacionadas à arquitetura e ao urbanismo;
- XXVI. Gerir espaços para atividades, espetáculos e intervenções artísticas e culturais vinculadas à arquitetura e ao urbanismo.
- XXVII. Gerir fundos solidários para fomentar as atividades vinculadas à arquitetura e ao urbanismo;
- XXVIII. Promover ações de assessoria técnica para os associados visando à promoção do desenvolvimento profissional;
- XXIX. Comercializar artigos e produtos vinculados ao fomento da cultura arquitetônica e urbanística.

**Parágrafo único** – Para atingir suas finalidades, o **IABsp** zelarà pelo respeito, dignidade e direitos da pessoa humana.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

**Artigo 4º** - O IABsp é parte integrante e unidade federativa do IAB, nos termos do artigo 3º do seu **Estatuto**, com autonomia administrativa, econômica e financeira, congregando os arquitetos e urbanistas domiciliados no Estado de São Paulo ou que se enquadrem nas disposições do artigo 12 do **Estatuto do IAB**.

§ 1º - O IABsp poderá organizar **Núcleos** representativos do Instituto, no máximo 01 (um) por Município, fora de sua sede e dentro de sua jurisdição.

§ 2º - O IABsp poderá contar com **Conselhos Intermunicipais** de caráter consultivo que congregarão no mínimo 03 (três) Núcleos.

§ 3º - O IABsp poderá contar com um **Conselho Estadual**, de caráter consultivo, formado pelos representantes da Direção do Instituto, dos Núcleos e dos Conselhos Intermunicipais.

### DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 5º** - São atribuições do IABsp:

- I. Acatar e promover as iniciativas tomadas pelo Conselho Superior do IAB;
- II. Manter o IAB informado das resoluções tomadas por seu Conselho Diretor;
- III. Registrar seus **Estatutos** e Regimento Interno no IAB junto à sua Direção Nacional, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;
- IV. Comunicar ao IAB, em cada ano social, o número de associados ou qualquer alteração nos seus quadros sociais;
- V. Comunicar em tempo hábil ao IAB as penalidades impostas aos respectivos associados;
- VI. Comunicar ao Conselho Superior toda e qualquer notícia de iniciativa ou Resolução no âmbito do Estado de São Paulo que interesse à organização geral do IAB e à sua Direção Nacional;
- VII. Contribuir e manter quitadas as importâncias devidas ao IAB, com valores e periodicidade que forem determinados pelo Conselho Superior;
- VIII. Utilizar, em todos seus impressos e cartazes, o mesmo logotipo e dizeres usados pelo IAB, acrescidos dos referentes ao Estado de São Paulo;
- IX. Reconhecer que todas as iniciativas junto ao Poder Público, órgãos paraestatais e entidades congêneres ou afins de âmbito federal, bem como todos os assuntos e relações internacionais e de representação serão de alçada exclusiva do IAB, exceto quando por delegação expressa da Direção Nacional e/ou Conselho Superior, e quando expressamente autorizado por este instrumento;
- X. Promover as eleições trienais para a renovação do Conselho Diretor do IABsp, dos seus Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior, do Conselho Fiscal e das Direções dos Núcleos, na época determinada pelo presente **Estatuto**.

### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6** - O quadro associativo do **IABsp** será composto das seguintes categorias de associados:

- I. **TITULARES** - os arquitetos e urbanistas e que residirem no estado de São Paulo;
- II. **ESTUDANTES** - os alunos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo das escolas oficiais ou oficializadas, domiciliados no estado de São Paulo;
- III. **HONORÁRIOS** - os arquitetos e urbanistas estrangeiros que o Conselho Diretor do **IABsp** tenha resolvido homenagear, indicados ao Conselho Superior e aprovados pelo mesmo, na forma do **Estatuto** do Conselho Superior;
- IV. **BENEMÉRITOS** - os arquitetos e urbanistas que o Conselho Diretor do **IABsp** decida homenagear por terem prestado serviços de alta relevância ao **IABsp**;
- V. **CORRESPONDENTES** - os arquitetos e urbanistas que residam no exterior, indicados ao Conselho Superior e aprovados pelo mesmo, na forma do artigo 23º do **Estatuto** do **IAB**;
- VI. **TITULARES REMIDOS** - os associados com mais de 70 (setenta) anos e aqueles com mais de 40 (quarenta) anos de associação ao **IABsp** serão isentos do pagamento das anuidades e continuarão fazendo parte do quadro associativo;

§ 1º - Os associados titulares e estudantes que se mudarem para outra unidade da Federação deverão informar o Instituto, sendo então procedida sua transferência.

§ 2º - Os associados estudantes quando diplomados passarão à categoria de associados titulares, arcando com o pagamento proporcional da anuidade, quando for o caso.

**Artigo 7** - A admissão ao quadro associativo far-se-á mediante proposta assinada pelo interessado.

**Parágrafo único** - Os associados que deixarem de pertencer ao quadro associativo em razão de inadimplência da taxa associativa poderão ser novamente admitidos mediante quitação dos valores em aberto.

**Artigo 8** - Não serão, em caso algum, restituídas as mensalidades já pagas ou quaisquer contribuições feitas por associados que solicitarem licença, pedirem demissão ou forem eliminados do quadro associativo.

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS TITULARES

**Artigo 9** - São direitos ou prerrogativas dos associados titulares em dia com suas mensalidades junto ao **IABsp**:

- I. Tomar parte na Assembleia Geral do **IABsp** e Núcleos, discutir e votar os assuntos a ela submetidos, apresentar esclarecimentos, propostas, emendas, substitutivos e sugestões;
- II. Votar e ser votado para os cargos de direção do **IABsp** e Núcleos e, também, para Conselheiro e Suplente do Conselho Superior;
- III. Fazer sugestões, por escrito, e/ou sustentá-las perante o Conselho Diretor do **IABsp** e/ou Núcleo, mas sem direito a voto;
- IV. Propor ao Conselho Superior, por meio do **IABsp**, a discussão de teses ou de assuntos relevantes para a categoria;

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

- V. Integrar qualquer comissão ou grupo de trabalho, por agregação espontânea, ou para o qual tenha sido designado pela Direção Nacional, Conselho Superior, **IABsp** ou Núcleo;
- VI. Requerer e/ou solicitar ao Conselho Diretor providências sobre quaisquer irregularidades verificadas nos diferentes serviços do **IABsp**;
- VII. Apelar de qualquer resolução tomada pelo **IABsp** ou por seus Núcleos, na seguinte forma:
  - a. Verbalmente ao Conselho Diretor, da decisão de seus membros;
  - b. Por escrito à Assembleia Geral, das decisões tomadas pelo Conselho Diretor;
  - c. Na forma de recurso ao Conselho Superior, de acordo com o disposto no artigo 18 deste **Estatuto**.
- VIII. Frequentar a sede do **IABsp** ou de qualquer de seus Núcleos, participando de suas atividades nos termos dos respectivos **Estatutos**, regulamentos e regimentos;
- IX. Gozar dos benefícios proporcionados pela entidade, inclusive tendo o direito a uma identificação expedida pelo **IABsp**;
- X. Requerer ao Conselho Diretor convocação da Assembleia Geral Extraordinária, declarando em requerimento subscrito por associados em número nunca inferior a 1/5 (um quinto) do quadro associativo, e em pleno gozo de seus direitos estatutários, os assuntos a serem discutidos, sendo que a Assembleia só se instalará com a presença de 2/3 (dois terços) dos requerentes da mesma.

**Parágrafo único** - As prerrogativas estabelecidas nos incisos I, II e VII requerem a condição de prévia quitação do associado com o **IABsp**.

**Artigo 10** - Todo associado tem direito de recorrer de resolução tomada pelo **IABsp** ao Conselho Superior, por intermédio da Direção Nacional.

**Parágrafo único** - O prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS TITULARES

**Artigo 11** - São deveres dos Associados Titulares:

- I. Prestigiar o **IAB**, a sua Direção Nacional, o **IABsp** e sua Direção Estadual;
- II. Manter conduta ética na vida profissional e respeitar e cumprir as decisões do Conselho Superior do **IAB** e do Conselho Diretor do **IABsp**;
- III. Respeitar e cumprir o presente **Estatuto**, os regimentos e normas do **IABsp** e os do **IAB**;
- IV. Cumprir os mandatos para os quais for eleito com espírito público, conscientes dos deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;
- V. Não usar o nome do **IAB** e o prestígio do cargo para os quais for eleito ou designado para manifestações partidárias, de preconceitos religiosos e/ou raciais, ou para obter vantagens pessoais e/ou profissionais;
- VI. Não antecipar publicamente as decisões do **IAB** e do **IABsp**, em nome da entidade;
- VII. Comparecer às Assembleias Gerais e tomar posse, quando eleitos para qualquer cargo, nos termos deste **Estatuto**;

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

- VIII. Aceitar e exercer com desvelo os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- IX. Dar conhecimento ao Conselho Diretor, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, dos motivos que impedirem a aceitação do cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado;
- X. Efetuar o pagamento de suas contribuições ao **IABsp** e ou Núcleo com pontualidade;
- XI. Participar, por escrito, ao Conselho Diretor de seu endereço comercial e/ou residencial, bem como mantê-lo atualizado;
- XII. Oficiar ao Conselho Diretor quando não quiser ou não puder continuar filiado ao **IABsp**, sendo que eventuais pendências financeiras para com o **IABsp** serão objeto de cobrança feita pelos meios ordinários de direito, extrajudiciais e judiciais.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS ESTUDANTES

**Artigo 12** - São direitos ou prerrogativas dos **Associados Estudantes**:

- I. Aqueles previstos nos incisos III, V, VI, X, XI e XII do artigo 11 deste **Estatuto**.
- II. Fazer parte de qualquer comissão para a qual tenha sido designado pelo Conselho Diretor;
- III. Requerer e/ou solicitar ao Conselho Diretor qualquer resolução e, sendo necessário, recorrer à Assembleia Geral e finalmente ao Conselho Superior, na forma seguinte:
  - a. verbalmente ao Conselho Diretor da decisão de seus membros;
  - b. por escrito à Assembleia Geral, das decisões tomadas pelo Conselho Diretor;
  - c. mediante ofício ao Conselho Superior, fazendo dar entrada na Secretaria do **IABSP** para encaminhamento àquele Conselho, dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação da resolução recorrida.
- IV. Frequentar a sede e utilizar-se dos institutos associativos, sujeitando-se ao regulamento dos mesmos;
- V. Gozar dos benefícios da assistência jurídica e de previdência social;
- VI. Fazer por escrito ao Conselho Diretor sugestões do interesse da classe e sustentá-las oralmente perante o mesmo Conselho em suas seções ordinárias enquanto as referidas sugestões constarem da ordem do dia, porém sem direito a voto.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS DEMAIS ASSOCIADOS

**Artigo 13** - São direitos ou prerrogativas dos Associados Honorários, Beneméritos, Correspondentes, Titulares Remidos e Amigos do Instituto:

- I. Ter voz e participar das Assembleias, porém sem direito a voto;
- II. Gozar dos benefícios que a entidade oferece.

#### DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

**Artigo 14** - As contribuições dos associados do Instituto e Núcleos serão fixadas por ato do Conselho Diretor do **IABsp**.



rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

§ 1º - Da receita das contribuições recebidas pelo **IABsp** e seus núcleos será destinado percentual à Direção Nacional do **IAB**, estipuladas pelo Conselho Superior.

§ 2º - Da receita das contribuições recebidas pelos Núcleos de seus associados será destinado 20% (vinte por cento) do total ao **IABsp**. Quando estiver em curso o mandato da primeira Diretoria eleita no Núcleo, o percentual será de 10% (dez por cento) do total.

#### DAS PENALIDADES

**Artigo 15** - O poder de punir disciplinarmente compete exclusivamente ao Conselho Diretor.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de falta cometida por membro do Conselho Diretor, a aplicação da penalidade, nesse caso, competirá à Assembleia Geral, após processo regular, entre seus pares.

**Artigo 16** - Em matéria disciplinar, o Conselho Diretor deliberará de ofício ou em consequência de representação de qualquer associado que estiver no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Na hipótese de representação, o presidente do Conselho Diretor designará entre os seus pares um relator, o qual, recebendo os papéis, examinará, preliminarmente, se o caso é de aplicação de pena disciplinar.

§ 2º - A deliberação do Conselho Diretor sempre será precedida por audiência com o acusado.

§3º - O acusado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da notificação, apresentar defesa, que poderá ser sustentada oralmente na sessão de julgamento.

§4º - O prazo para a defesa estipulado no §3º poderá ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do presidente do Conselho Diretor.

**Artigo 17** - Será eliminado do quadro associativo, com perda de todos os direitos, vantagens e prerrogativas, o associado que for condenado pelo Poder Judiciário, por sentença à qual não caiba recurso ordinário, por qualquer crime que for julgado pelo Conselho Diretor de natureza incompatível com o decoro e a dignidade da categoria.

**Artigo 18** - O Conselho Diretor suspenderá do gozo de seus direitos até 90 (noventa) dias, segundo a gravidade do fato, o associado que:

- I. Infringir qualquer disposição do **estatuto** social;
- II. Faltar ao respeito ou ofender, no recinto social, os membros dos poderes constituídos ou qualquer associado; e/ou
- III. Representar o **IABsp** ou manifestar-se em seu nome sem a expressa incumbência do Conselho Diretor.

**Parágrafo único** - O associado que incorrer em qualquer das infrações constantes deste artigo não ficará isento do pagamento de suas mensalidades.

**Artigo 19** - Perderá o seu mandato o membro do Conselho Diretor que:

- I. Deixar de tomar posse de seu cargo 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de sua eleição, salvo em caso de ausência ou moléstia comprovadas;
- II. Deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificar previamente essas faltas aos demais membros;
- III. Deixar de comparecer às Assembleias Gerais, salvo caso de força maior comprovada;



rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

- IV. Exceder-se, com prejuízo do **IABsp**, no exercício dos cargos ou encargos que lhe forem confiados;
- V. Agir com negligência no desempenho de suas funções;
- VI. Deixar de pagar sua contribuição associativa.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

## CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO

**Artigo 20** - São órgãos do IABsp:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Estadual;
- V. Conselho Consultivo;
- VI. Núcleos e os Conselhos Intermunicipais;
- VII. Assessorias; e
- VIII. Congressos Estaduais.

§ 1º - Somente são considerados órgãos dirigentes a Assembleia Geral e o Conselho Diretor, conforme competências previstas no presente estatuto.

§ 2º - Mediante iniciativa do Conselho Diretor, aprovada pela Assembleia Geral, poderão ser criados, modificados ou extintos as Assessorias e Congressos Estaduais, que possuem caráter temporário, sendo de natureza operacional e/ou consultivo;

§ 3º - Os Congressos Estaduais atuam nos termos no Regimento Interno do IABsp.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 21** - A **Assembleia Geral** é a reunião dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, convocada na forma deste **Estatuto**, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, com poderes para resolver todos os assuntos, casos ou questões relativas ao cumprimento das finalidades do IABsp e para tomar decisões que julgar convenientes à defesa da entidade e ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral poderá ser **Ordinária** e **Extraordinária**.

**Artigo 22** - Somente poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto, os associados titulares que estejam em dia com suas mensalidades junto ao IABsp e no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - É vedado o voto por procuração, sendo que a Assembleia só se instalará e funcionará com a presença de associados e as deliberações tomadas por voto pessoal.

§ 2º - A inadimplência do Associado com suas mensalidades interrompe o cômputo do tempo de associação para fins do exercício de seu direito a voto, ou seja, inicia-se novamente a contagem do período indicado no *caput* a partir da quitação da dívida com a entidade.

§ 3º - As reuniões de Assembleia Geral serão realizadas na sede social ou em qualquer outro local indicado pelo Conselho Diretor e os trabalhos serão dirigidos por seu Presidente e Diretor Executivo do IABsp.

§ 4º - As presenças e deliberações da Assembleia Geral serão registradas em Livro de Presenças e em Livro de Atas. No Livro de Atas, as decisões das assembleias gerais serão registradas e, após lidas e aprovadas, serão assinadas ao final pelo Presidente e pelo Diretor Executivo dos trabalhos daquela Assembleia.

**Artigo 23** - A Assembleia Geral deve se reunir **ordinariamente**:

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

- I. Anualmente para tomar as contas, discutir e deliberar sobre os relatórios apresentados pelo Conselho Diretor e sobre pareceres do Conselho Fiscal;
- II. Trienalmente, na segunda quinzena de novembro, para eleger, por voto direto e secreto:
  - a. os membros do Conselho Diretor;
  - b. os membros do Conselho Fiscal;
  - c. os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB;
  - d. deliberar sobre eventual sugestão de recomposição de Assessorias indicadas no artigo 20 deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Compete à **Assembleia Geral Ordinária**:

- I. Eleger, por escrutínio secreto, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II. Tomar as contas, discutir e deliberar sobre os relatórios apresentados pelo Conselho Diretor e pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Tratar de assuntos de interesse associativo.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral deve se reunir **extraordinariamente**:

- I. Quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II. Quando convocada pelo Conselho Fiscal;
- III. Por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com a Tesouraria, com mais de 02 (dois) anos de associação e em pleno gozo de suas atribuições estatutárias.

**Parágrafo único** - Em convocação extraordinária, a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre o assunto para o qual foi convocada.

**Artigo 25** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por edital, mediante divulgação pelo site na internet do **IABsp**, de forma destacada, e envio de email aos associados. A convocação será também fixada na Sede Social, em lugar visível e de forma destacada.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral deve se reunir em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 26** - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples e, na segunda convocação, com qualquer número, salvo nos casos listados abaixo, quando será exigida a aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes:

- I. Aprovação do Regimento Interno;
- II. Reforma estatutária;
- III. Alienação de bens imóveis e patrimônio artístico do **IABsp**

**Parágrafo único** - Para as deliberações relacionadas aos itens abaixo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria dos associados com direito a voto, ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço):

- I. Deliberar sobre a extinção da entidade;

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

- II. Deliberar sobre a destituição dos diretores;
- III. Deliberar sobre as regras dos fundos patrimoniais da entidade.

#### DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 27** - O IABsp é dirigido e administrado pelo Conselho Diretor, composto de 12 (doze) membros eleitos trienalmente, por chapa, em Assembleia Geral Ordinária. A posse nos cargos para o qual foram escolhidos se fará até último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer imediatamente seus mandatos.

§ 1º - O Conselho Diretor terá a seguinte constituição:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-presidente;
- III. 2º Vice-presidente;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Executivo;
- VI. demais Diretores, em quantidade mínima de 3 (três) e máxima de 9 (nove)

§ 2º - O Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, nos seus impedimentos, serão substituídos por qualquer membro do Conselho Diretor, designado para esse fim, pelo Presidente do IABsp.

§ 3º - Será possível a criação de Assessorias desde que:

- a. Autorizado por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, ou;
- b. Haja candidatura de chapa ao Conselho Diretor que apresente estrutura específica de Assessorias, condicionada ao prévio parecer da Comissão Eleitoral e sua eleição pela Assembleia Geral, nos termos do Capítulo V.

**Artigo 28º** - Não são e nem poderão ser remunerados os cargos eletivos do IABsp, a qualquer título.

**Artigo 29** - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Dirigir e administrar o IABsp;
- II. Efetuar as despesas aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. Receber e dar pareceres sobre as propostas de associados apresentadas na forma dos **estatutos**;
- IV. Solicitar à Assembleia Geral aprovação para despesas extraordinárias;
- V. Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos associados encaminhando-se à Assembleia quando julgar necessário;
- VI. Nomear e demitir os empregados do IABsp;
- VII. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VIII. Apresentar e aprovar anualmente à Assembleia as contas apreciadas e, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, o relatório compreendendo balanço, demonstração de receita e despesa, disponibilizando efetivamente tal conjunto de documentos à consulta pública dos seus associados;

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

- IX. Disponibilizar semestralmente o balanço e suas demonstrações de receita e despesa aos associados;
- X. Apresentar e publicar anualmente o balanço de atividades do **IABsp**;
- XI. Fixar o valor das contribuições dos associados;
- XII. Executar as Resoluções do Conselho Superior do **IAB** no âmbito do **IABsp**;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir os **Estatutos**, Regimentos e Resoluções Internas do **IAB** e do **IABsp**;
- XIV. Representar o **IABsp** perante as autoridades, organismos governamentais e outras entidades de âmbito local;
- XV. Propor a criação, modificação ou extinção de Assessorias.

**Artigo 30 - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:**

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, Conselho Estadual e Assembleia Geral, sem direito de voto, salvo em caso de empate;
- II. Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário para o exame do relatório de que trata o artigo 29, inciso VIII;
- III. Representar passiva e ativamente o **IABsp** em juízo ou fora dele, podendo em ambos os casos delegar poderes mediante procuração "ad iudicia" ou "ad negotia", especificados nos instrumentos respectivos os poderes específicos outorgados e o prazo de mandato;
- IV. Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios do **IABsp**;
- V. Assinar a correspondência com o Diretor Executivo do **IABsp**;
- VI. Deliberar nos casos de urgência "ad referendum" do Conselho Diretor ou Assembleia Geral;
- VII. Efetuar as despesas cotadas pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral;
- VIII. Firmar com o Diretor Financeiro os documentos da receita e despesas;
- IX. Firmar com o Diretor Executivo todos os contratos e escrituras e, com 1º ou 2º Vice-presidentes, as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- XI. Nomear "ad referendum", do Conselho Diretor, diretores e subdiretores de órgãos criados para coordenar as atividades do **IABsp**, bem como designar membros para comissões especiais e respectivos relatórios;
- XII. Empossar o novo Conselho Diretor, os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do **IAB** e o Conselho Fiscal.

**Artigo 31 - Aos Vice-Presidentes, pela sua sucessiva ordem de graduação, compete:**

- I. Substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;
- II. Dirigir e orientar os trabalhos das comissões e órgãos existentes e que forem criados para coordenar as atividades do **IABsp**.

**Artigo 32 - Ao Diretor Executivo compete:**

- I. Dirigir os serviços da secretaria, tendo como auxiliar os respectivos funcionários;

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

- II. Redigir e assinar junto com o Presidente toda a correspondência do **IABsp**;
- III. Firmar com o Presidente os documentos citados no artigo 29;
- IV. Organizar e conservar em ordem o arquivo e a secretaria;
- V. Substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos
- VI. Redigir e assistir com o Presidente as atas das reuniões do Conselho Diretor, Conselho Estadual e Assembleia Geral;
- VII. Preparar o relatório anual dos trabalhos sociais;

**Artigo 34 - Ao Diretor Financeiro compete:**

- I. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os bens em espécie pertencentes ao **IABsp**, bem como os livros de escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos previamente autorizados mediante documento regular do Diretor Responsável;
- III. Fazer escriturar a receita e despesa e o movimento do fundo social;
- IV. Superintender a cobrança das mensalidades, bem como outras contribuições dos associados, assinando os respectivos recibos e advertindo os associados que estiverem em atraso;
- V. Nomear o cobrador "ad referendum" do Conselho Diretor;
- VI. Organizar o balanço anual e demonstração de contas da receita e despesa e do fundo social;
- VII. Zelar pela boa conservação e guarda do material do **IABsp**;
- VIII. Firmar com o Presidente os documentos de receita e despesa;
- IX. Elaborar e executar o planejamento financeiro do **IABsp** para cada mandato;
- X. Gerir os ativos e passivos do **IABsp**, analisar investimentos e sugerir à Assembleia a sua realocação quando necessário;
- XI. Aprovar ou reprovar, justificadamente, do ponto de vista financeiro, projetos e atividades, considerando também a disponibilidade de caixa.

**Artigo 36 - Aos demais Diretores compete:**

- I. Propor, organizar, planejar, atividades que se enquadrem dentro da atuação do **IABsp** e atribuições aprovadas pelo Conselho Diretor;
- II. Representar a Diretoria do **IABsp**, quando determinado por seu Presidente ou pelo Conselho Diretor.

**Artigo 37 -** O Conselho Diretor, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da sua posse, convocará Assembleia Geral Extraordinária para apresentar proposta de organização de Assessorias adequadas ao pleno desenvolvimento do seu mandato, acompanhada dos respectivos objetivos de sua criação, do plano de trabalho, indicando a estrutura organizacional e cronograma para o desenvolvimento de atividades e/ou projetos específicos dentro do âmbito de atuação do **IABsp**.

§ 1º - Na eventualidade de tal proposta ser parcial ou integralmente reprovada, o Conselho Diretor terá prazo adicional de 30 (trinta) dias para reapresentação de nova proposta.

§ 2º - Os associados estudantes poderão ser indicados para compor as Assessorias.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

§ 3º - Ao final de seu mandato, cada Assessoria deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, prestando contas ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 38** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados titulares e a sua eleição deverá ser processada, conjuntamente, com a do Conselho Diretor, nos termos do Artigo 27 deste **Estatuto**.

**Parágrafo único** - No caso de afastamento ou desligamento de conselheiro fiscal, o Conselho Diretor deverá apresentar à Assembleia substitutos, à qual cabe sua aprovação.

**Artigo 39** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e contas apresentadas pelo Conselho Diretor, de que trata o artigo 36, inciso VIII;
- II. Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis do **IABsp**, bem como a situação de caixa, lavrando ata do exame realizado;
- III. Denunciar os erros e irregularidades que constatar, sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembleia Geral, se necessário;
- IV. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário, em face de graves motivos que perfeitamente justifiquem essa convocação.

#### DO CONSELHO ESTADUAL

**Artigo 40** - O Conselho Estadual terá caráter consultivo, de acordo com o **Estatuto Nacional do IAB**.

**Artigo 41** - O Conselho Estadual deverá ser convocado obrigatoriamente, no mínimo, uma vez a cada três anos.

**Parágrafo único** - O Conselho Estadual poderá ser convocado extraordinariamente sempre que o Presidente ou o Conselho Diretor assim o desejarem.

**Artigo 42** - O Conselho Estadual será composto pelos seguintes membros:

- I. Presidente do **IABsp**;
- II. Os dois Vice-Presidentes do **IABsp**;
- III. Diretor Financeiro do **IABsp**;
- IV. Todos os ex-presidentes do **IABsp**;
- V. Diretor Executivo do **IABsp**;
- VI. Membros do Conselho Superior do **IABsp**;
- VII. Presidentes de Núcleos do **IABsp**.

**Parágrafo único** - A presidência e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente do **IABsp** e pelo Diretor Executivo do **IABsp**.

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 43** - O Conselho Consultivo poderá ser formado a critério do Conselho Diretivo e será composto por até 25 (vinte e cinco) membros de notória e reconhecida contribuição às áreas de arquitetura e urbanismo, não sendo necessário que sejam graduados em Arquitetura e Urbanismo.



rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

§ 1º - Seus membros serão indicados pelo Conselho Diretor, permanecendo como Conselheiros Consultivos até o término do mandato deste Conselho Diretor;

§2º - Deverá ser respeitada a proporcionalidade de, no mínimo, 50% de mulheres na composição dos membros do Conselho Consultivo, reservando-se, no mínimo, 20% de suas vagas a pessoas que se autodeclararem pretas, pardas, indígenas e/ou com deficiência;

§3º - A lista de Conselheiros Consultivos será apresentada para escrutínio da Assembleia Geral, em até 120 (cento e vinte) dias especialmente convocada para este fim e, caso aprovada, dará posse imediata a seus membros;

§4º - O Conselho Consultivo poderá ser convocado extraordinariamente sempre que o Presidente ou o Conselho Diretor assim o desejarem.

**Artigo 44** - Compete ao Conselho Consultivo discutir, examinar e emitir pareceres de caráter não vinculante sobre os assuntos solicitados pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

## DOS NÚCLEOS

**Artigo 45** - Os Núcleos são órgãos de representação Municipal e/ou regional do **IABsp**, nas áreas de suas respectivas jurisdições e exclusivamente fora da Capital, sede do **IABsp**.

**Parágrafo único** - Subordinam-se eles ao Conselho Diretor do **IABsp**, ao Conselho Superior do **IAB** e à União Internacional de Arquitetos (UIA), a cujas resoluções se obrigam.

**Artigo 46** - Os Núcleos serão criados, regularizados e/ou reconhecidos, desde que:

- I. Tenham no mínimo 20 (vinte) associados titulares domiciliados na área de sua jurisdição;
- II. Tenham em sua diretoria pelo menos 05 (cinco) membros, todos associados titulares, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor;
- III. Congreguem associados domiciliados na área de sua jurisdição.

**Parágrafo único** - Cada Núcleo terá jurisdição e competência de atuação na área territorial da cidade sede e nas demais cidades que o integram, conforme divisão Administrativa Estadual. Por ocasião de sua criação, estas cidades deverão ser expressamente mencionadas.

**Artigo 47** - Os Núcleos serão ligados à estrutura do **IABsp** e gozarão de ampla autonomia administrativa.

**Artigo 48** - Os Núcleos terão personalidade jurídica distinta do **IABsp** e deverão observar o seguinte:

- I. Os recursos financeiros do Núcleo serão depositados em conta bancária e esta será movimentada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, conjuntamente;
- II. A Diretoria do Núcleo manterá sua contabilidade rigorosamente em ordem e deve apresentar anualmente ao Conselho Diretor do **IABsp** o balancete de sua situação econômico-financeira;
- III. É facultado aos Núcleos contrair débitos ou contratos financeiros, somente dentro do período de cada gestão e com prévia e expressa anuência do Conselho Diretor do **IABsp**.

**Artigo 49** - Os Presidentes dos Núcleos terão direito a assento e à palavra nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor do **IABsp**. Deverão comparecer a essas ou

outras reuniões, sempre que convocados pelo Presidente do Conselho Diretor, confirmando impreterivelmente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Artigo 50** - Os Núcleos poderão dispor de toda forma de divulgação possível ao **IABsp**.

## DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS NÚCLEOS

**Artigo 51** - São atribuições e obrigações dos Núcleos do **IABsp**:

- I. Acatar e promover as iniciativas do Conselho Superior do **IAB** e do Conselho Diretor do **IABsp**;
- II. Manter o **IABsp** informado das resoluções tomadas por sua Diretoria;
- III. Registrar seus **Estatutos** e Regimento Interno no **IABsp**, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor do Instituto;
- IV. Comunicar ao **IABsp** o número de associados ou qualquer alteração nos seus quadros sociais;
- V. Propor ao Conselho Diretor do **IABsp** a punição do associado que infringir as leis que regulamentam a profissão, os **Estatutos** e Regulamentos do **IAB** e do **IABsp** ou aja de forma a comprometer o prestígio e o decoro da categoria;
- VI. Comunicar ao **IABsp** toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa que interesse à organização geral do **IABsp**;
- VII. Sugerir ao Conselho Diretor do **IABsp** medidas que interessem à defesa das prerrogativas, interesses e reivindicações de seus associados;
- VIII. Representar o **IABsp** na área de sua respectiva jurisdição, junto ao Poder Público, à sociedade civil e à comunidade;
- IX. Divulgar amplamente as publicações do **IABsp**, assim como todas as suas comunicações, resoluções e pronunciamentos oficiais, que lhes serão periodicamente remetidos, acompanhados de cópias das Atas do Conselho Diretor;
- X. Zelar pelos direitos e deveres dos associados, os quais estão inscritos nos Artigos 14 a 28 deste **Estatuto**;
- XI. Redigir ata circunstanciada de todas as reuniões, remetendo cópia ao **IABsp**;
- XII. Arrecadar e aplicar as contribuições pagas pelos associados contribuintes, cujas anuidades serão fixadas pelo Conselho Diretor do **IABsp**, sendo 20% (vinte por cento) do total das anuidades remetidos ao **IABsp**, o qual destinará metade ao Conselho Superior;
- XIII. Manter, por meio de sua Diretoria, sua contabilidade rigorosamente em ordem;
- XIV. Manter os recursos financeiros da Diretoria depositados em conta bancária, que será movimentada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, conjuntamente;
- XV. Contribuir e manter quitadas as importâncias devidas ao **IABsp** com os valores e periodicidade que forem determinados pelo Conselho Diretor do **IABsp**;
- XVI. Utilizar, em todos os seus impressos e cartazes, o mesmo logotipo e dizeres usados pelo **IABsp**, acrescidos dos referentes ao Município da área de jurisdição do Núcleo;
- XVII. Eleger sua Diretoria, que terá mandato trienal, na época determinada pelo presente **Estatuto**.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

§ 1º - Somente serão validadas as eleições para os Núcleos e para o Instituto, cujos Núcleos, e conseqüentemente seus associados, estiverem quites com as contribuições junto ao IABsp.

§ 2º - A primeira Diretoria eleita no núcleo remeterá apenas 10% (dez por cento) das anuidades ao IABSP, que fará o repasse do montante ao Conselho Superior.

**Artigo 52** - As eleições trienais para as Diretorias dos Núcleos processar-se-ão da seguinte forma:

- I. A Diretoria do Núcleo será eleita em votação secreta, pelos associados domiciliados em cada uma das cidades que o integram e que estejam quites com os valores estipulados pelo IABsp e aprovados pelo Conselho Diretor do IABsp, e cuja cópia da ficha de filiação esteja registrada na sede do IABsp até 1 (um) ano antes da data de votação a partir da próxima eleição após a aprovação deste Estatuto, não se admitindo voto por procuração;
- II. As eleições para a Diretoria do Núcleo se realizarão com antecedência de 24 (vinte quatro) horas às do Conselho Diretor do IABsp, devendo os associados dos Núcleos votar em ambas;
- III. A critério da Diretoria do Núcleo, seus associados votarão na sede deste ou na cidade onde estão estabelecidos;
- IV. As votações serão realizadas nos locais previamente indicados pela Diretoria do Núcleo colhendo-se em urnas distintas, uma urna os votos para a Diretoria do Núcleo e outra urna para os votos do Conselho Diretor do IABsp;
- V. Somente é permitida a candidatura em chapa, sendo que o registro desta deve ser apresentado na sede administrativa do IABsp até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para as eleições;
- VI. A Diretoria do Núcleo escrutinará os votos para a sucessão da direção do Núcleo. Apurados os votos, será lavrada Ata, na qual serão mencionados os nomes de todos os candidatos inscritos, bem como o número de votos que cada um recebeu. Os votos e a Ata serão depositados na urna receptora, a qual, após lacrada, será remetida imediatamente à sua sede, juntamente com a urna que contenha os votos para o Conselho Diretor para apuração;
- VII. O mandato da primeira Diretoria eleita em um Núcleo cessará juntamente com o mandato do Conselho Diretor do IABsp que autorizou a constituição do Núcleo.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

## CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS CONSELHOS

**Artigo 53** - Todas as eleições no **IABsp** serão realizadas mediante voto direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

§ 1º - Todas as eleições do **IABsp** serão regidas por um regimento eleitoral;

§ 2º - Em todas as eleições do **IABsp** será instalada uma **Comissão Eleitoral** composta por 3 (três) membros do quadro associativo e que não poderão se candidatar a nenhum cargo referente àquele pleito, com o objetivo de coordenar e dirigir o processo eleitoral;

§ 3º - Todas as eleições do **IABsp** serão realizadas pela internet;

§ 4º - O Conselho Diretor terá prazo de 1 (um) ano a partir da aprovação deste Estatuto para implantar o novo sistema de votação pela internet, previsto no parágrafo anterior, bem como sua logística e funcionalidade;

§ 5º - Como mecanismo de promoção à representatividade, o **IABsp** deverá respeitar as seguintes regras de composição para o conjunto do Conselho Diretor, Fiscal e Conselho Superior:

- I. Destinação de, no mínimo, 50% dos cargos para mulheres;
- II. Destinação de, no mínimo, 20% dos cargos a pessoas que se autodeclararem pretas, pardas, indígenas ou com deficiência;

§ 6º - Como mecanismo de promoção à governança compartilhada, será permitida a formação de chapas para as eleições do **IABsp** que optem pelo formato de Co-Presidência para os cargos conjuntos correspondentes à Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;

§ 7º - O Conselho Diretor terá prazo de 1 (um) ano a partir da aprovação deste Estatuto para publicar normativa que detalha as adaptações administrativas necessárias para operação de uma gestão que adotar o formato de Co-Presidência.

**Artigo 54** - As eleições trienais para o Conselho Diretor, Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior e Conselho Fiscal do **IABsp**, bem como para as Diretorias dos Núcleos, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, na segunda quinzena de novembro, nos termos do artigo 54, incisos I e II do Estatuto do **IAB**.

§ 1º - A **Comissão Eleitoral** será instalada 45 (quarenta e cinco) dias antes da data designada para as eleições.

§ 2º - As eleições para as Diretorias dos Núcleos devem ser realizadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas às do Conselho Diretor do **IABsp**.

**Artigo 55** - Somente poderão concorrer às eleições para o Conselho Diretor as chapas cujos candidatos, quites com o **IABsp**, tiverem seus nomes registrados na Secretaria do **IABsp** com antecedência de 01 (um) ano da data da realização da Assembleia Geral Ordinária que procederá às eleições e que não haja ocupado qualquer cargo eletivo por 02 (dois) mandatos consecutivos.

**Artigo 56** - Somente poderão votar os associados quites e os novos associados que tenham submetido a ficha de filiação na sede do **IABsp** até 01 (um) ano antes da data da Assembleia Geral Ordinária que procederá às eleições.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral homologará a listagem dos associados aptos a votar.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

**Artigo 57** - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal eleitos pertencerão, obrigatoriamente, à mesma chapa e os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior obedecerão aos termos do artigo 28 e seus parágrafos do Estatuto do IAB.

**Artigo 58** - O Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselheiros Titulares e Suplentes ao Conselho Superior, bem como os Diretores dos Núcleos, deverão tomar posse até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer imediatamente, seus mandatos.

**Parágrafo único** - Não poderão ser remunerados os cargos eletivos do IABsp e de seus Núcleos.



rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

## CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO NO IAB - DIREÇÃO NACIONAL

**Artigo 59** - O IABsp será representado junto ao Conselho Superior do IAB, nos termos do Artigo 32 e seus parágrafos, do Estatuto do IAB.

**Parágrafo único** - Os conselheiros e suplentes do IABsp junto ao Conselho Superior do IAB serão eleitos para o número de cargos estabelecidos em conformidade como o parágrafo 1º, do artigo 32, do Estatuto do IAB.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

## CAPÍTULO VII - DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

**Artigo 60** - O Fundo Social ou patrimônio da entidade será constituído:

- I. Pelo arquivo, biblioteca, coleções, museu, bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações, legados etc.;
- II. Pelo saldo da receita anual, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias;
- III. Veículos, ações, apólices e outros que venham a ser adquiridos por compra;
- IV. Auxílios, subvenções e outras proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Caberá à Diretoria a aceitação ou não dos auxílios, subvenções e outras proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - Os bens imóveis só poderão ser gravados ou alienados com autorização expressa de Assembléia Geral.

**Artigo 61** - São fontes de receita do IABsp:

- I. As mensalidades e anuidades dos associados;
- II. Renda dos bens de sua propriedade;
- III. Todo e qualquer outro provento em benefício dos cofres sociais;
- IV. Contribuições voluntárias, doações, legados, convênios, parcerias, Rendas Patrimoniais, auxílios, subvenções de entidades públicas ou particulares etc.

**Artigo 62** - O IABsp poderá constituir e manter um fundo patrimonial, composto por parte de seu patrimônio, que será segregado do patrimônio operacional e suas demais reservas, com o objetivo único e exclusivo de preservar a perpetuidade dos recursos, manter seu poder aquisitivo e expandir o patrimônio da entidade ao longo dos anos.

§1º - O fundo patrimonial deve ser investido com o intuito de gerar receita periódica e previsível para o Instituto.

§2º - O fundo patrimonial a ser criado integrará o patrimônio do IABsp e todos os resgates, independentemente de serem Resgates Livres, Resgates Extraordinários ou Resgates de Cotas Vinculadas, deverão sempre observar o disposto em regulamento próprio e em Compromisso Público de Gestão Responsável de Recursos Financeiros.

§3º - O Conselho Diretor pode constituir 'cotas vinculadas' mediante aportes de novos recursos, sempre que assim exigido pelos doadores, afetando tais novos recursos a determinados objetivos expressamente determinados por seus doadores, desde que compreendidos no objeto social do IABsp, conforme previsto neste Estatuto.

§4º - Na hipótese de criação de cotas vinculadas, o fundo patrimonial será dividido contabilmente, de acordo com as especificidades das atividades beneficiadas pela cota vinculada.

§5º - O IABsp e a gestão do fundo patrimonial manterão escrituração capaz de assegurar com precisão e segurança a constituição, manutenção e resgates gerados pelas cotas vinculadas.

§6º - A escrituração do fundo patrimonial deve levar em conta eventuais ajustes da provisão de imposto de renda entre as diversas cotas vinculadas e entre elas o restante do fundo patrimonial.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

§7º - Regras e princípios de funcionamento do fundo patrimonial serão estabelecidos em regulamentos próprios a serem editados pelo Conselho Diretor, com aprovação por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a. Regulamento de Mobilização de Recursos;
- b. Política de Investimento;
- c. Regulamento de Resgates.

**Artigo 63** - São despesas ordinárias:

- I. Aluguéis;
- II. Água, energia elétrica e provedor de acesso a internet;
- III. Remuneração aos funcionários;
- IV. Impressos e material de escritório;
- V. Impostos, taxas e seguros;
- VI. Gastos relativos à publicidade institucional;
- VII. Despesa de representação;
- VIII. Depreciação;
- IX. Conservação de bens imóveis e móveis;
- X. Juros;
- XI. Despesas com locação e imóveis;
- XII. Todas as despesas de expediente;
- XIII. Recepção, conferência, congressos, concursos etc.;
- XIV. Publicações;
- XV. Prêmios;
- XVI. Júri e consultores de concursos promovidos pelo IABsp.

**Artigo 64** - São despesas extraordinárias aquelas não previstas no artigo anterior, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor antes de sua realização, excepcionada a justificada urgência.

**Artigo 65** - A administração financeira do IABsp deverá ser exercida mediante orçamento da Receita e Despesas para cada exercício social, dividindo-se em duodécimos, consignando-se as necessárias verbas para aquisição de móveis e utensílios, volumes para a biblioteca e para os gastos dos diversos setores.

**Parágrafo único** - Até o dia 15 do mês subsequente ao vencido deverá ser discutido em reunião do Conselho Diretor o balanço referente à situação verificada no último dia útil de cada mês.

**Artigo 66** - O Diretor Financeiro manterá conta em nome do IABsp, em instituição bancária indicada pelo Conselho Diretor, na qual depositará mensalmente o saldo da Receita e Despesa.

**Artigo 67** - O IABsp não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.





rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

**Parágrafo único** - As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

## CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DO DEPARTAMENTO

**Artigo 68** - O IABsp somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins e objetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, para a convocação da qual se dará a mais ampla publicidade.

**Artigo 69** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a dissolução do IABsp deverá ser expressamente convocada para tal fim, na forma do disposto no artigo 21 deste Estatuto, porém com antecedência no mínimo de 15 (quinze) dias e somente se instalará em primeira ou em segunda convocação (artigos 31 a 33), com a presença de associados com direito a voto que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro associativo.

**Parágrafo único** - O número de votos que represente no mínimo 2/3 (dois terços) do quórum da Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a dissolução do IABsp será necessário para aprovar a dissolução da entidade.

**Artigo 70** - Deliberada a dissolução do IABsp, os associados elegerão na mesma Assembleia o liquidante, bem como uma comissão que o assessorará, composta está de 10 (dez) membros escolhidos entre os associados titulares, ditando a forma de liquidação e o destino a ser dado a todos os haveres sociais.

**§1º** - O Conselho Diretor, no caso de dissolução do IABsp, perderá as funções dirigentes e executivas desde a data da eleição do liquidante e da comissão de liquidação ficando, porém, à disposição dos mesmos, auxiliando-os em tudo que estiver a seu alcance.

**§2º** - Na hipótese de dissolução, o patrimônio da entidade será incorporado ao IAB.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 3259 6149

iabsp@iabsp.org.br  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 71** - O exercício social coincide com o ano civil e, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverão ser observados os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 72** - O Conselho Diretor não poderá assinar contratos por prazo superior ao de seu mandato, salvo com autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 73** - É expressamente vedado o uso do nome, da sede, do patrimônio, e do prestígio do IABsp e do IAB para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter partidário ou fora de suas finalidades.

**Artigo 74** - São mantidos os títulos e prerrogativas dos associados atuais, garantindo-se a todos os associados o uso do distintivo oficial.

**Artigo 76** - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo IABsp, assim como este não é responsável pelas dívidas contraídas pelos seus associados em seu nome, sem autorização expressa do Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral.

**Artigo 77** - Os casos omissos no presente **Estatuto** serão resolvidos em Assembleia Geral.

**Artigo 78** - O presente **Estatuto** entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 79** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

---

Arq. Fernando Túlio Salva Rocha Franco  
Presidente

---

Arq. Marcelo Fonseca Ignatios  
Secretário-Geral

---

Marco Aurélio Cezarino Braga  
OAB/SP nº 267.224